



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI N: \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DEMAIS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, BEM COMO, COM DÉFICITS VISUAIS E AUDITIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica implantado no município de Serra, o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino.

Paragrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

**Art. 2º** As escolas da rede municipal de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde e assistência social existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, contando com as redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não-governamental.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Os educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

**Art. 4º.** As necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 5º** No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, o órgão competente da municipalidade deverá garantir aos educadores e aos profissionais da rede municipal de ensino o amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, a formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aos demais transtornos de aprendizagem, bem como, a déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar desses educandos.

**Art. 6º** Fica instituída na rede municipal de ensino da Serra "Campanha de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.







## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão propõe um acompanhamento completo para estudantes da rede municipal de ensino de Serra que apresentam dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), outros transtornos de aprendizagem, bem como déficits visuais e auditivos. Esse acompanhamento engloba desde a identificação precoce até o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino e o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Há algum tempo, tem-se identificado a urgência de medidas concretas que possam ser tomadas no âmbito das políticas públicas para o diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem, déficits visuais e auditivos, e para sua inclusão no sistema educacional municipal de maneira justa e igualitária.

A dislexia é um exemplo de transtorno que tem grande incidência nas salas de aula e afeta entre 5% e 17% da população mundial, segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD). Trata-se de um transtorno crônico de leitura com origem neurobiológica e grande impacto na vida do indivíduo e da sociedade como um todo.

Sabe-se que o diagnóstico precoce é crucial para possibilitar a escolha de estratégias adequadas para a aprendizagem e o bom desempenho do aluno. Além disso, o TDAH é um transtorno neurobiológico que surge na infância e pode persistir até a idade adulta.

Os transtornos de aprendizagem, os déficits visuais e auditivos podem gerar prejuízos no presente e no futuro, afetando a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional do indivíduo. Por isso, a identificação precoce, o diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

especializado na rede de saúde e assistência social são fundamentais para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo de estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 02 de março de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)

